



§ 1º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 96 a 100, no que couber.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, de que trata o Decreto nº 14.887/2004.

Art. 124. Ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- I. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 105;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este Decreto.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 94, 95, 100 e 107 no que couber.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas de que tratam os Decretos nº 14.887/2004 e nº 15.984/2005.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratante.

Art. 126. Fica a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, autorizada a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 127. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

LUÍZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ROSEMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

DECRETO Nº 24.869 de 27 de março de 2014

Revoga o Decreto nº 23.391, de 26 de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 23.391, de 26 de outubro de 2012, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, localizadas no subdistrito de Itapuã, Zona Urbana, no Município do Salvador, destinadas à implantação da Avenida Atlântica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de março de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2014.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 14/03/2014, publicado no DOM de 15 a 17/03/2014, referente à nomeação de EDNA RODRIGUES DE SOUZA,

Onde se lê:

...Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico, da Diretoria Geral de Suporte à Educação, da Secretaria Municipal da Educação...

Leia-se:

...Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico, da Secretaria Municipal da Educação...

GABINETE DO PREFEITO - GABP

PORTARIA Nº 024/2014

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALMIR SOUZA SANTOS**, matrícula 80, Chefe de Setor B para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Gerente de Prefeitura-Bairro, Grau 57, da Gerência das Prefeituras-Bairro V - Cidade Baixa, da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, em substituição a titular, **ÂNGELA MARIA LISBOA FERNANDES PEREIRA**, matrícula 193, por motivo de férias, no período de 01 a 30/04/2014.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2014.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA CONJUNTA Nº 051/2014

Prorroga o prazo para os trabalhos da Comissão Inter Secretarial para levantamento de débitos previdenciários do Município do Salvador para com o PREVIS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso XI do Artigo 20 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 19.392, de 18 de Março de 2009, e pelo Inciso XI do Artigo 11 do Regimento Interno da SEMGE, aprovado pelo Decreto nº 23.823, de 21 de Março de 2013, respectivamente,

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorroga o prazo para execução dos trabalhos da Comissão Inter Secretarial por mais 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Portaria, para concluir relatório detalhado contemplando levantamento, análise e parecer sobre a existência e o montante de débitos previdenciários do Município do Salvador para com o PREVIS.

Art. 2º-A Comissão manterá a composição inicial, definida na Portaria Conjunta nº 314/2013.

Art. 3º-A Comissão poderá se valer de outros técnicos indicados pelo PREVIS, pelas SEMGE, PGMS e SEFAZ, sempre que necessário, para auxiliar no levantamento, produção e análise de documentos e informações, bem como no cálculo e atualização de valores.